



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90117/2025

E D I T A L

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME OU EPP

(Processo nº 00200.001936/2025-68)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.001936/2025-68, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **aquisição de consumíveis de manutenção industrial e itens sobressalentes de produção inerentes para a continuidade das atividades da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 04/11/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **aquisição de consumíveis de manutenção industrial e itens sobressalentes de produção inerentes para a continuidade das atividades da SEGRAF**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



SENADO FEDERAL

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. Não poderão participar dos **itens 1 a 24, 26 a 54 e item 59 (itens reservados)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:



SENADO FEDERAL

3.4.1. Para os itens 1 a 24, 26 a 54 e item 59, prazo de entrega de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da Ordem de Fornecimento.

3.4.2. Para os itens 25 e 55 a 58, prazo de entrega de, no máximo, **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da Ordem de Fornecimento.

3.4.3. Para os itens 25 e 55 a 58, prazo de garantia dos equipamentos de, no máximo, **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação dos **itens 1 a 24, 26 a 54 e item 59 (itens exclusivos)**, deverá declarar em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV– DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.



SENADO FEDERAL

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SENADO FEDERAL

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5. A apresentação dos materiais e documentos a que se refere o subitem 10.1.4, não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

10.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7. A proposta será desclassificada quando:

10.1.7.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e



SENADO FEDERAL

10.1.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.8. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.7.4.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA (ITENS 1 a 12)

11.1. Para os itens 1 a 12, o Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, a apresentação de **1 (um) exemplar** de amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.1.1. O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 11.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada por meio do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

11.1.2. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no Anexo 2 do edital.

11.2. As amostras deverão ser entregues na quantidade estabelecida no item 11.1, no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos - SAPF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, situado na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901, devidamente identificada com, no mínimo, os seguintes dados:

11.2.1. Número do pregão;

11.2.2. Número de referência (conforme edital) e descrição do item;

11.2.3. Marca (ou fabricante) e modelo do produto apresentado;



SENADO FEDERAL

11.2.4. Quantidade;

11.2.5. Prazo de validade;

11.2.6. Nome e CNPJ do fornecedor;

11.2.7. Telefone de contato do fornecedor;

11.3. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.4. As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.5. As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA (PARA OS ITENS 25 e 55 a 58):

12.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, equipamentos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a) Considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de equipamento similar destinado à indústria gráfica, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 deste edital.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

12.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas;

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



SENADO FEDERAL

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.7. A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.8.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.8.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.8.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.8.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.8 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.9. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

12.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.11.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.13. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.13.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.13.1.1. identidade dos sócios;

12.13.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.13.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.13.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.13.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.13.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.13.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



SENADO FEDERAL

12.13.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.13.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.13.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



SENADO FEDERAL

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado por item** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI - DA NOTA DE EMPENHO (1 a 24, 26 a 54 e item 59)

16.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para a retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Caso a licitante vencedora convocada não realize a retirada da nota de empenho no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.

16.2.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

16.2.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para retirada da nota de empenho, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.



SENADO FEDERAL

16.2.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.

16.2.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

16.3. A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90117/2025, constante do Processo nº 00200.001936/2025-68 e da proposta vencedora.

16.4. A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

16.5. Para a retirada da nota de empenho referida no item 16.1, a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

16.5.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (*e-mail*) ou via fax, desde que a licitante vencedora acuse, por meio eletrônico (*e-mail*) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 16.1, o recebimento desta.

16.5.1.1. A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (*e-mail*) para fins do subitem anterior.

16.6. A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII- DA FORMA DE PAGAMENTO (1 a 24, 26 a 54 e item 59)

17.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do item 21.4.2, Capítulo XXI, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

17.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no CAPÍTULO XXV.

17.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

17.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 17.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 17.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XVIII- DO REAJUSTE

18.1. Após decorridos 12 (doze) meses de celebração do ajuste, o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à contratada, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

18.1.1. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do ajuste, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

18.1.2. O arredondamento dos preços reajustados deste ajuste reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

18.1.2.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

18.1.2.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 18.1.2.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

19.1.1. manter durante a execução do ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

19.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

19.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

19.1.4. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

19.2. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

19.3. A contratada não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste ajuste a terceiros.

19.4. Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do Senado.

19.5. Aplicam-se ao ajuste as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

19.6. A comunicação entre o Senado e a contratada se dará por meio de e-mail (ngprod@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e recebimento da NE), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.

CAPÍTULO XX - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. O Senado Federal e a contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

20.2. A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

20.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.



SENADO FEDERAL

20.5. A contratada fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (1 a 24, 26 a 54 e item 59)

21.1. Os **itens 1 a 24, 26 a 54 e item 59** deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo descrito no subitem 3.4.1 desde edital - **30 (trinta) dias corridos** -, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Ordem de Fornecimento.

21.2. Ao ter conhecimento da data estimada para a entrega, a contratada deverá comunicar-se com o Gestor ou Fiscal do contrato para que, com a devida antecedência, seja providenciada a autorização de acesso junto aos órgãos competentes do Senado Federal.

21.3. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, durante o horário das 8h às 18h, no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos – SAPF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, situado na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901, em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo:

21.3.1. Número do pregão que originou a NE;

21.3.2. Número de referência (conforme edital) e descrição do item;

21.3.3. Marca (ou fabricante) e modelo do produto apresentado;

21.3.4. Quantidade;

21.3.5. Prazo de validade;

21.3.6. Nome e CNPJ do fornecedor;

21.3.7. Telefone de contato do fornecedor.

21.4. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

21.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

21.4.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato

21.5. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela contratada diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o local de entrega, prazo de validade, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.



SENADO FEDERAL

21.6. A contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

21.7. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

21.7.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito;

21.7.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.8. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

21.9. Caberá à contratada o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

21.10. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do gestor.

21.11. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

21.11.1. Para os fins no item acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

21.12. Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos a contratada poderá entrar em contato com o Núcleo de Gestão da Produção (NEGPROD) no e-mail ngprod@senado.leg.br ou no telefone (61) 3303-3739 ou (61) 3303-3777.

CAPÍTULO XXII - DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

22.2. A contratada deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXIV - DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. A extinção do ajuste poderá ser:

24.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

24.2.2. consensual, por acordo entre as partes; ou

24.2.3. determinada por decisão judicial.

24.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

24.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXV – DAS PENALIDADES (1 a 24, 26 a 54 e item 59)

25.1. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

25.2. As licitantes remanescentes que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 25.1.

25.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

25.3.1.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

25.3.1.2. determinar a rescisão unilateral do ajuste.

25.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

25.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

25.4.2. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

25.4.3. 0,50% (cinquenta décimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);



SENADO FEDERAL

25.4.4. Findo o prazo do subitem 25.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 25.3.1.1 e observados os critérios de dosimetria previstos no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.

25.5. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 25.3 a 25.4 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

25.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

25.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

25.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

26.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

26.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

26.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

26.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

26.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

27.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta de Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

27.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

27.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

27.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

27.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

27.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

27.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXVIII – DO FORO

28.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 17 de outubro de 2025.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90117/2025

(Processo nº 00200.001936/2025-68)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO	Aquisição de consumíveis de manutenção industrial e itens sobressalentes de produção inerentes para a continuidade das atividades da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.					
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP	1 a 24, 26 a 54 e 59.					
JUSTIFICATIVA	O serviço de manutenção industrial vem realizando serviços de usinagem, solda, ajustes, troca de rolamento, torneamento de nível médio/avançado com equipamentos deficientes ou ultrapassados, ocasionando risco de danos nos maquinários principais. Assim, a presente contratação visa suprir a SEGRAF de materiais e consumíveis ligados à manutenção industrial, tais como roldanas, itens de solda, rolamentos, roletes, equipamentos de ajuste, equipamentos de medição e ferramentas incrementais para o correto uso dos consumíveis.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Por Item.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1 (Exclusivo ME/EPP)	ABRAÇADEIRA - 1.1/4 POL	100	Unidade	16,65	1.665,00
	2 (Exclusivo ME/EPP)	ABRAÇADEIRA - 2 POL	100	Unidade	18,62	1.862,00
	3 (Exclusivo ME/EPP)	ABRAÇADEIRA - 3 POL	100	Unidade	62,33	6.233,00
	4 (Exclusivo ME/EPP)	ABRAÇADEIRA - 3/4 POL	100	Unidade	7,89	789,00



SENADO FEDERAL

	5 (Exclusivo ME/EPP)	ABRAÇADEIRA - MOTOBOMBA (2 FIOS) 1.1/2 POL	50	Unidade	62,45	3.122,50
	6 (Exclusivo ME/EPP)	ABRAÇADEIRA - MOTOBOMBA (2 FIOS) 1.1/4 POL	50	Unidade	41,35	2.067,50
	7 (Exclusivo ME/EPP)	ABRAÇADEIRA - MOTOBOMBA (2 FIOS) 2 POL	50	Unidade	67,45	3.372,50
	8 (Exclusivo ME/EPP)	ABRAÇADEIRA - MOTOBOMBA (2 FIOS) 3 POL	50	Unidade	71,45	3.572,50
	9 (Exclusivo ME/EPP)	ABRAÇADEIRA - MOTOBOMBA (2 FIOS) 3/4 POL	50	Unidade	64,95	3.247,50
	10 (Exclusivo ME/EPP)	ABRAÇADEIRA INOX - 1 POL	100	Unidade	17,99	1.799,00
	11 (Exclusivo ME/EPP)	ABRAÇADEIRA INOX - 1.1/2 POL	100	Unidade	13,99	1.399,00
	12 (Exclusivo ME/EPP)	ABRAÇADEIRA INOX- MOTOBOMBA (2 FIOS) 1 POL	50	Unidade	67,95	3.397,50
	13 (Exclusivo ME/EPP)	BROCAS - BROCAS HSS- TIN 1.5X40	10	Unidade	11,08	110,80
	14 (Exclusivo ME/EPP)	BROCAS - BROCAS HSS- TIN 2.00X49	10	Unidade	24,27	242,70
	15 (Exclusivo ME/EPP)	BROCAS - JOGO DE BROCAS HP AR-P 1/16 A 1/12 29PC	1	Unidade	999,00	999,00
	16 (Exclusivo ME/EPP)	Calibrador de Folga em lâminas 667M-5	100	Unidade	62,60	6.260,00
	17 (Exclusivo ME/EPP)	RELÓGIO COMPARADOR	2	Unidade	610,00	1.220,00
	18 (Exclusivo ME/EPP)	TRANSFERIDO R DE ÂNGULOS 150MM	2	Unidade	195,85	391,70
	19 (Exclusivo ME/EPP)	TRENA 10M X 25MM	5	Unidade	120,00	600,00
	20 (Exclusivo ME/EPP)	ARAME PARA SOLDA MIG - 0.80 MM (COM CORRENTE	15	Quilo	389,90	5.848,50



SENADO FEDERAL

		CA/CD- ROLO DE 15KG				
	21 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	ELETRODO - ALUMÍNIO 96.50	5	Quilo	384,00	1.920,00
	22 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	ELETRODO - ESP R. DURO 3,25MM 8358	5	Quilo	360,00	1.800,00
	23 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	PÓ (FLUXO) PARA SOLDA	5	Quilo	99,90	499,50
	24 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	VARETA PARA SOLDA INOX 308L - 1.6MM (COMPRIMENT O 900MM)	5	Quilo	298,00	1.490,00
	25	AQUECEDOR INDUTIVO DE ROLAMENTO	2	Unidade	31.645,42	63.290,84
	26 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	Kit De Extratores De Rolamento Externo	2	Unidade	1.101,85	2.203,70
	27 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	Kit Montagem De Rolamentos A Frio	2	Unidade	8.072,46	16.144,92
	28 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	DISCO DE ACABAMENTO - 4.1/2- 11X22MM G60	100	Unidade	40,58	4.058,00
	29 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	DISCO DE ACABAMENTO - 4.1/2- 11X22MM G80	100	Unidade	18,12	1.812,00
	30 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	DISCO DE CORTE - 4.1/2 polegadas	20	Unidade	19,18	383,60
	31 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	DISCO DE CORTE – 7 POLEGADAS	20	Unidade	51,00	1.020,00
	32 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	DISCO DE LIXA FLAP 4.1/2 GR 40 (para lixadeira) - 115mm x 22mm	100	Unidade	31,44	3.144,00
	33 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	DISCO FLAP - 115MM GRAO Z60	100	Unidade	25,67	2.567,00
	34 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	DISCO FLAP - 4.1/2 - 115MM X 5.0 X 22MM (para lixadeira)	100	Unidade	31,74	3.174,00
	35 <i>(Exclusivo ME/EPP)</i>	ESMERILHADEI RA ANGULAR DE 7” POLEGADAS	2	Unidade	930,00	1.860,00



SENADO FEDERAL

	36 (Exclusivo ME/EPP)	KIT DE LIMAS	2	Unidade	204,57	409,14
	37 (Exclusivo ME/EPP)	LIXA - D'ÁGUA 120 T277	100	Unidade	3,07	307,00
	38 (Exclusivo ME/EPP)	LIXA - D'ÁGUA 1200 T401	100	Unidade	11,69	1.169,00
	39 (Exclusivo ME/EPP)	LIXA - D'ÁGUA 220 T277	100	Unidade	2,38	238,00
	40 (Exclusivo ME/EPP)	LIXA - D'ÁGUA 600 T277	100	Unidade	4,80	480,00
	41 (Exclusivo ME/EPP)	LIXA - FERRO (060)	100	Unidade	2,90	290,00
	42 (Exclusivo ME/EPP)	LIXA - FERRO (080)	100	Unidade	2,90	290,00
	43 (Exclusivo ME/EPP)	LIXA - FERRO (100)	100	Unidade	3,60	360,00
	44 (Exclusivo ME/EPP)	LIXA - FERRO (220)	100	Unidade	4,56	456,00
	45 (Exclusivo ME/EPP)	KIT DE CHAVES ALLEN ALONGADOS– 9 PEÇAS	2	Unidade	62,63	125,26
	46 (Exclusivo ME/EPP)	KIT DE CHAVES ALLEN T– 9 PEÇAS	2	Unidade	206,71	413,42
	47 (Exclusivo ME/EPP)	KIT DE COSSINETE	2	Unidade	1.540,00	3.080,00
	48 (Exclusivo ME/EPP)	KIT DE PONTAS MONTADAS PARA RETÍFICA	10	Unidade	65,00	650,00
	49 (Exclusivo ME/EPP)	KIT SACA PINO	2	Unidade	299,00	598,00
	50 (Exclusivo ME/EPP)	SUPORTE DE VIDEA – ISO 09	10	Unidade	53,26	532,60
	51 (Exclusivo ME/EPP)	SUPORTE ROSCA EXTERNA - SER 2525 K16	2	Unidade	407,83	815,66
	52 (Exclusivo ME/EPP)	SUPORTE TORNEAMENT O INTERNO DE 32 MM S32U	2	Unidade	1.055,75	2.111,50



SENADO FEDERAL

	53 (Exclusivo ME/EPP)	SUPORTES PARA BITS DE AÇO RÁPIDO - ½ POLEGADA RETO	2	Unidade	330,30	660,60
	54 (Exclusivo ME/EPP)	VALVULA - DE ESFERA ALAVANCA - 3/4	20	Unidade	161,60	3.232,00
	55	Bomba de Vácuo	1	Unidade	45.384,34	45.384,34
	56	Bomba de Vácuo	1	Unidade	12.771,90	12.771,90
	57	Bomba de Vácuo	1	Unidade	16.301,01	16.301,01
	58	Bomba de Vácuo (Plastificador)	1	Unidade	30.926,54	30.926,54
	59 (Exclusivo ME/EPP)	Inversor de Frequência	2	Unidade	4.914,09	9.828,18
Valor Total da Contratação (R\$)						284.997,41
PRAZO DE ENTREGA	Para os itens 1 a 24, 26 a 54 e item 59, de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da Ordem de Fornecimento. Para os itens 25 e 55 a 58, de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da Ordem de Fornecimento.					
PRAZO DE GARANTIA	Para os itens 25 e 55 a 58, de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Capítulo XVIII do edital e Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3).					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Para os itens 25 e 55 a 58, conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167458 Natureza da Despesa: 339030, 449052					
LOCAL DE ENTREGA	Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos – SAPF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, situado na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901.					



SENADO FEDERAL

FISCALIZAÇÃO	Conforme Capítulo XXIII do edital e Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3).
---------------------	--

Brasília, 17 de outubro de 2025.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90117/2025

(Processo nº 00200.001936/2025-68)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	ABRAÇADEIRA - 1.1/4 POL Aquisição de abraçadeiras em aço inox AISI 304, tipo rosca sem fim, com faixa para mangueira de Ø 25 mm a Ø 38 mm (1¼"), fita com largura de 14 mm e espessura mínima de 0,6 mm-0,7 mm, torque de aperto mínimo de 45 kgf·cm, acabamento passivado ou equivalente. Dispositivo de fixação para mangueiras, destinado a garantir vedação e segurança em sistemas hidráulicos/resfriamento, resistente à corrosão. Referência: Metalmatrix New Flex Inox L14 mm (código I0142538 para 25–38 mm) ou Suprens FIF 25-38 ou similar desde que atendam às especificações técnicas acima. CATMAT: 340979	UNIDADE	100
2	ABRAÇADEIRA - 2 POL Aquisição de abraçadeiras tipo rosca sem fim, em aço inox AISI 304, com faixa para mangueira de Ø 50 mm a Ø 65 mm (2¼"), fita com largura de 14 mm e espessura mínima de 0,7 mm, torque de aperto nominal de até 70 kgf·cm, bordas internas arredondadas e acabamento passivado ou polido. Utilizada para fixação e vedação de mangueiras hidráulicas, pneumáticas ou de resfriamento, garantindo pressão uniforme e proteção contra corrosão. Referência: Abraçadeira rosca sem fim tipo Flex inox 14 mm, para Ø 50–65 mm, similar à linha comercial Metalmatrix New Flex, Suprens, ou Würth ou similar desde que atendam às exigências técnicas acima CATMAT: 383728	UNIDADE	100



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
3	ABRAÇADEIRA - 3 POL Aquisição de abraçadeiras tipo rosca sem fim, em aço inox AISI 304, com faixa para mangueira de Ø 65 mm a Ø 75 mm (equivalente a 3"), fita com largura mínima de 14 mm e espessura mínima de 0,7 mm, torque de aperto nominal até aproximadamente 70 kgf·cm, acabamento passivado ou polido, bordas arredondadas. Componentes destinados à fixação e vedação de mangueiras industriais ou hidráulicas, proporcionando vedação uniforme e elevada resistência à corrosão. Referência: Metalmatrix New Flex, Suprens, Metal Horse (linha de V-Band ou rosca sem fim) ou similar desde que atendam às características acima descritas CATMAT: 398523	UNIDADE	100
4	ABRAÇADEIRA - 3/4 POL Aquisição de abraçadeiras tipo rosca sem fim, fabricadas em aço inoxidável AISI 304 (totalmente inox), para faixa de diâmetro de 13 mm a 19 mm (¾"), fita com largura de 14,0 mm a 14,5 mm e espessura mínima de 0,7 mm, torque nominal de aperto de no mínimo 60 kgf·cm, bordas internas arredondadas/conformadas, acabamento passivado ou polido. Fixação e vedação de mangueiras hidráulicas, pneumáticas, de gás ou aplicação automotiva/industrial, com vedação uniforme e resistência à corrosão. Referência: Linha Vulcan ou Suprens ou similar desde que atendam integralmente às especificações acima. CATMAT: 386850	UNIDADE	100
5	ABRAÇADEIRA - MOTOBOMBA (2 FIOS) 1.1/2 POL Aquisição de abraçadeiras de fio duplo em aço inoxidável (totalmente inox AISI 304), adequadas para motobomba de 2 polegadas, com diâmetro entre 50 mm e 60 mm, fio de 2,0 mm de espessura, acabamento sem rebarbas, pontas conformadas, com capacidade de aperto elevada.	UNIDADE	50



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
	Destinada à fixação em sistemas de motobombas autoescorvantes, com uso de abraçadeiras tipo arame duplo, adequadas para condução de água ou fluido similar, garantindo firmeza e vedação com resistência à corrosão devido ao ambiente externo e pressão de aplicação nas mangueiras. Referência: Linha Vulcan ou Suprens ou similar desde que atendam integralmente às especificações acima. CATMAT: 373687		
6	ABRAÇADEIRA - MOTOBOMBA (2 FIOS) 1.1/4 POL Aquisição de abraçadeiras tipo fio duplo em aço inoxidável (AISI 304), compatíveis com mangueiras de motobombas de 1¼ polegadas (32 mm a 38 mm), com espessura de fio de 1,7 mm a 2,0 mm, terminais protegidos, sem rebarbas, com tolerância máxima de ± 2 mm no diâmetro aplicável. Ideal para sistemas de motobomba autoescorvante e bombas centrífugas elétricas, oferecendo vedação segura e resistência à corrosão em ambiente externo ou úmido. Referência: Linha Vulcan ou Suprens ou similar desde que atendam integralmente às especificações acima. CATMAT: 355153	UNIDADE	50
7	ABRAÇADEIRA - MOTOBOMBA (2 FIOS) 2 POL Aquisição de abraçadeiras tipo fio duplo, fabricadas inteiramente em aço inoxidável AISI 304, compatíveis com mangueiras de motobombas de 2 polegadas (50 mm a 60 mm), com espessura de fio de aproximadamente 2,5 mm, extremidades rebatidas ou protegidas, superfície polida e sem rebarbas, com tolerância de ± 2 mm no diâmetro aplicado. Utilizada em sistemas de motobombas para fixar mangueiras de sucção ou descarga, garantindo vedação segura, alta resistência à corrosão e firmeza na montagem. Referência: Linha Vulcan ou Suprens ou similar desde que atendam integralmente às especificações acima. CATMAT: 373689	UNIDADE	50



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
8	ABRAÇADEIRA - MOTOBOMBA (2 FIOS) 3 POL Aquisição de abraçadeiras tipo fio duplo, fabricadas em aço inoxidável AISI 304, compatíveis com mangueiras de motobombas de aproximadamente 75 mm (3 polegadas), com espessura de fio entre 2,0 mm e 2,5 mm, extremidades protegidas sem rebarbas, superfície lisa, tolerância dimensional de ± 2 mm. Desenvolvida para fixação eficiente em sistemas de motobombas, garantindo vedação firme e resistência à corrosão em ambientes úmidos ou externos. Referência: Linha Vulcan ou Suprens ou similar desde que atendam integralmente às especificações acima. CATMAT: 282539	UNIDADE	50
9	ABRAÇADEIRA - MOTOBOMBA (2 FIOS) 3/4 POL Aquisição de abraçadeiras tipo fio duplo em aço inoxidável AISI 304, compatíveis com mangueiras de motobombas de $\frac{3}{4}$ polegada (13 mm a 19 mm), com espessura de fio entre 1,7 mm e 2,0 mm, extremidades rebatidas ou protegidas, superfície lisa sem rebarbas, tolerância dimensional de ± 2 mm. Específica para uso em motobombas, garante vedação eficiente em conexões de sucção ou descarga, com resistência à corrosão em ambientes úmidos. Referência: Linha Vulcan ou Suprens ou similar desde que atendam integralmente às especificações acima. CATMAT: 386850	UNIDADE	50
10	ABRAÇADEIRA INOX - 1 POL Aquisição de abraçadeiras tipo rosca sem fim, totalmente fabricadas em aço inoxidável AISI 304, para diâmetros de 16 mm a 25 mm (1 polegada), com fita de largura mínima de 10 mm (preferencialmente 14 mm) e espessura mínima de 0,6 mm, mecanismo de travamento rosca sem fim, acabamento polido, bordas arredondadas e superfície sem rebarbas. Destinada à fixação e vedação de mangueiras hidráulicas, pneumáticas ou de fluido em sistemas diversos, com alta resistência à corrosão e durabilidade.	UNIDADE	100



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
	Referência: Linha metálica reforçada tipo Kaztec, Metalmatrix, Suprens ou similar desde que atendam integralmente às especificações acima. CATMAT: 600550		
11	ABRAÇADEIRA INOX - 1.1/2 POL Aquisição de abraçadeiras tipo rosca sem fim, totalmente fabricadas em aço inoxidável AISI 304, compatíveis com mangueiras ou tubulações de 38 mm a 51 mm (1½ polegadas), fita com largura de 14 mm e espessura mínima de 0,6 mm, torque nominal de aperto de até 70 kgf·cm, acabamento polido sem rebarbas, bordas conformadas, instaláveis com chave de fenda ou canhão de 6–7 mm. Dispositivo de fixação e vedação para sistemas hidráulicos, pneumáticos ou automotivos, garantindo estanqueidade e resistência em ambientes úmidos ou corrosivos. Referência: Linha RSF / Flexil / Suprens em inox de 14 mm (38–51 mm), ou similar que atenda integralmente às especificações acima. CATMAT: 600549	UNIDADE	100
12	ABRAÇADEIRA INOX- MOTOBOMBA (2 FIOS) 1 POL Aquisição de abraçadeiras tipo fio duplo, fabricadas integralmente em aço inoxidável AISI 304, compatíveis com mangueiras de motobombas de aproximadamente 1 polegada (25 mm a 30 mm), com espessura de fio entre 1,7 mm e 2,0 mm, extremidades rebatidas ou protegidas, superfície lisa sem rebarbas e tolerância dimensional de ±2 mm. Adequada para fixação de mangueiras de sucção ou descarga em motobombas, garantindo vedação eficaz, estabilidade mecânica e resistência à corrosão em ambientes úmidos ou industriais. Referência: Linha Vulcan ou Suprens ou similar desde que atendam integralmente às especificações acima. CATMAT: 600550	UNIDADE	50



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
13	BROCAS - BROCAS HSS-TiN 1.5X40 Aquisição de brocas cilíndricas de aço rápido (HSS) revestidas com titânio (TiN), diâmetro nominal de 1,5 mm e comprimento total de 40 mm (sendo cerca de 18–20 mm de comprimento útil), com ponta 145° split-point e eixo cilíndrico conforme norma DIN 338. Indicadas para furação de chapas e componentes metálicos (aço, ferro fundido, metais não ferrosos), priorizando durabilidade, menor atrito e maior resistência ao desgaste em operações de perfuração. Referência: Makita (modelo D-42961 ou D-39229), YG-1 D1106015, Dormer-Lenox HSS-TiN ou similares que atendam às especificações técnicas exigidas. CATMAT: 482573	UNIDADE	10
14	BROCAS - BROCAS HSS-TiN 2.00X49 Aquisição de brocas helicoidais de aço rápido (HSS) com revestimento de titânio (TiN), diâmetro nominal de 2,00 mm, comprimento total de 49 mm (com cerca de 24 mm de comprimento de corte), ponta 135° split-point e haste cilíndrica conforme norma DIN 338. Indicada para perfuração de metais em processos mecânicos e industriais, proporcionando maior vida útil, menor atrito no furo e desempenho superior em comparação a brocas HSS simples. Referência: Modelos como Makita D-64026, Makita D-29614 (M Force), Rocast HSS-TiN 2×49 mm, Kreator KRT010203, ou outras marcas que atendam integralmente às especificações técnicas acima. CATMAT: 482577	UNIDADE	10



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
15	BROCAS - JOGO DE BROCAS HP AR-P 1/16 A 1/12 29PC Aquisição de jogo de brocas industriais em aço rápido (HSS) AR-P (High Performance, revenido a vapor), conforme norma DIN 338N, diâmetros de 1/16" a 1/2" (incrementos de 1/64"), totalizando 29 unidades, com ponta de corte de 118°, perfuração até 4×D, acabamento retificado de brilho, com marcação permanente a laser, acondicionadas em estojo plástico ou similar. Indicadas para perfuração de metais ferrosos e não ferrosos, com desempenho aprimorado devido ao tratamento AR-P, sendo adequadas para oficinas mecânicas, manutenção industrial e furo em chapa metálica. Referência: Jogo Dormer HP HSS AR-P 29 peças (referência A19018 ou A09518 ou A154 / A29018BR) ou similar que atenda integralmente às normas e características acima descritas CATMAT: 374317	UNIDADE	1
16	Calibrador de Folga em lâminas 667M-5 Finalidade: Medir folgas com alta precisão. Dimensão: 300 x 13x0,05mm. Material: Metal. CATMAT: 265541	UNIDADE	100
17	RELÓGIO COMPARADOR Visor de alta definição / Graduação 0,01 mm / Exatidão 0,013 mm / Descrição: 10 mm / Marca/modelo de referência ou similar: ZAAS 3,0001 CATMAT: 624308	UNIDADE	2
18	TRANSFERIDOR DE ÂNGULOS 150MM Aplicação: utilizado nos trabalhos de verificações e passagens de ângulos de maneira rápida e prática; / Comprimento da estaca angular com graduação em ambas as direções: entre 145 e 150mm / Tipo: meia lua, com 180 graus / material: aço Marca/modelo de referência ou similar: King Tools 600.090 CATMAT: 483887	UNIDADE	2



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
19	TRENA 10M X 25MM 25mm de largura / 10m de comprimento / Superfície de plástico emborrachada. / Dobrável. / Com botão de trava. - Com gancho magnético. Marca/modelo de referência ou similar: Vonder 38.68.100.00 CATMAT: 601641	UNIDADE	5
20	ARAME PARA SOLDA MIG - 0.80 MM (COM CORRENTE CA/CD- ROLO DE 15KG Processos de soldagem MIG/MAG, ideal para soldar aços não ligados e estruturas metálicas em geral. Disponível em rolo de 15kg, este arame cobreado oferece excelente performance e acabamento, com baixa formação de escória e boa penetração. A soldagem pode ser realizada com gás CO2 puro ou mistura Ar/CO2, proporcionando versatilidade e precisão em diversas aplicações. O arame é adequado para ser utilizado em diferentes espessuras de chapas e em todas as posições de soldagem. CATMAT: 621198	QUILO	15
21	ELETRODO - ALUMÍNIO 96.50 Eletrodo específico para soldagem de alumínio. Usado para soldar alumínio e suas ligas. Ideal para juntas de alumínio em indústrias como a aeronáutica, automobilística e estrutura metálica leve. Garantia de boa resistência e acabamento adequado para materiais de alumínio CATMAT: 322751	QUILO	5
22	ELETRODO - ESP R. DURO 3,25MM 8358 Eletrodo rutilo-durável (ESP R. Duro). Finalidade: Utilizado em soldagem de aços de baixo carbono, aços ligados e materiais que exigem alta resistência ao desgaste, como ferramentas e estruturas sujeitas ao atrito. Ideal para acabamentos de alta durabilidade, mesmo sob condições de uso intenso. CATMAT: 322751	QUILO	5



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
23	PÓ (FLUXO) PARA SOLDA Pó trincal para solda / Apresentação: em latas de 250gr / Marca/modelo de referência ou similar: Trincalox CATMAT: 372072	QUILO	5
24	VARETA PARA SOLDA INOX 308L - 1.6MM (COMPRIMENTO 900MM) Aço inoxidável proporcionando resistência e durabilidade, polida, decapada, brilhante e gravada nas duas extremidades. Ideal para soldagem de chapas e peças em geral de aço inox pelo processo tig CATMAT: 371885	QUILO	5
25	AQUECEDOR INDUTIVO DE ROLAMENTO Aquecedor Indutivo para aquecimento de peças em forma de anel, rolamentos, engrenagens, polias e buchas que necessitam de dilatação do diâmetro interno para que sejam montadas. / Permitir aquecer rolamentos com as seguintes dimensões: Diâmetro interno: entre 20 e 80 mm / Diâmetro externo: até 160mm - Largura: até 35mm- Ação por sonda magnética; / Temperatura de uso: mínimo 260°C- 220v / Marca/modelo de referência ou similar: NSK EHP-MN 08. CATMAT: 370554	UNIDADE	2
26	KIT DE EXTRATORES DE ROLAMENTO EXTERNO Conjunto saca rolamento externo (5-60mm), composto por, no mínimo, 3 peças: Suporte – Base – Prolongar / Marca/modelo de referência ou similar: GEDORE 040.986 CATMAT: 449861	UNIDADE	2



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
27	KIT MONTAGEM DE ROLAMENTOS A FRIO Aplicação: montagem rápida e precisa de rolamentos, buchas, vedações e polias a frio / Composição mínima: 30 Anéis de impacto, permitindo montar rolamentos entre 10 À 55mm / 3 Buchas de impacto (tubos batedores) e / 1(um) martelo de impacto sem retrocesso. Marca/modelo de referência ou similar: SKF TMFT 36/6 CATMAT: 452591	UNIDADE	2
28	DISCO DE ACABAMENTO - 4.1/2- 11X22MM G60 Acabamento intermediário de metais, sendo utilizado para remover rebarbas, imperfeições e para preparar superfícies antes de um acabamento mais fino. Desbaste maior e é mais agressivo que discos de granulação mais alta (como G80), mas ainda assim permite um acabamento razoavelmente bom. CATMAT: 481666	UNIDADE	100
29	DISCO DE ACABAMENTO - 4.1/2- 11X22MM G80 O disco com granulação G80 proporciona um acabamento mais liso e suave. É utilizado para acabamentos mais finos em metais, proporcionando uma superfície de acabamento mais polida. Ideal para quem precisa de um acabamento mais refinado, após o uso de discos de granulação inferior (como G60). CATMAT: 481666	UNIDADE	100
30	DISCO DE CORTE - 4.1/2 polegadas Disco de corte para uso em máquinas portáteis. / Aplicação: Aço carbono e inox: tais como tubos, chapas, perfis, dentre outros: Velocidade: 80ms / Diâmetro do disco: 115mm – 4.1/2 polegadas / Diâmetro do eixo: 22,23mm – 7/8” / Espessura: 1mm / Marca/modelo de referência ou similar: Starrett DAC115-14 CATMAT: 453314	UNIDADE	20



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
31	DISCO DE CORTE – 7 POLEGADAS Disco de corte para uso em máquinas portáteis. / Aplicação: Aço carbono e inox: tais como tubos, chapas, perfis, dentre outros: Diâmetro do disco: 178mm – 7 polegadas / Velocidade: 80m/s / Diâmetro do eixo: 22,23mm (+- 1%) - Espessura 1,6mm / Marca/modelo de referência ou similar: Starrett DAC180-24 CATMAT: 454315	UNIDADE	20
32	DISCO DE LIXA FLAP 4.1/2 GR 40 (para lixadeira) - 115mm x 22mm Lixamento e desbaste de metais, madeira e outros materiais. Grão 40 (granulação mais grossa), ideal para desbaste pesado e remoção de material em grande quantidade. Usado em lixadeiras para remover ferrugem, rebarbas e realizar desbaste em metais. CATMAT: 449644	UNIDADE	100
33	DISCO FLAP - 115MM GRAO Z60 Lixamento de metais e acabamento fino/ Grão Z60 (granulação média-fina), adequado para acabamentos e lixamento suave. Usado em lixadeiras para lixar e polir superfícies de metais, especialmente em acabamentos detalhados. CATMAT: 449634	UNIDADE	100
34	DISCO FLAP - 4.1/2 - 115MM X 5.0 X 22MM (para lixadeira) Lixamento e acabamento de superfícies. Grão fino a médio, indicado para acabamentos mais refinados/ Espessura de 5,0 mm, proporciona acabamento de alta qualidade. Usado em lixadeiras para proporcionar acabamentos finos em metais, madeira e outros materiais, sem danificar as superfícies CATMAT: 318895	UNIDADE	100
35	ESMERILHADEIRA ANGULAR DE 7” POLEGADAS Para discos de 4 ½ polegadas / 220V - Potência mínima 2200W / Nº rotações necessárias: 8.500 RPM. / Rosca do eixo: M14 Marca/modelo de referência ou similar: GSW 2200 da Bosch, DEWALT DWE497 CATMAT: 449077	UNIDADE	2



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
36	KIT DE LIMAS Conjunto de limas para acabamento e desbaste de peças, contendo, no mínimo, 5 limas: Triangular (15mm) / Quadrada (6mm) / Redonda (6mm) / Meia Cana (20mm) / Plana (20mm) / Comprimento mínimo dos cabos: 310mm Marca/modelo de referência ou similar: Gedore R93000005 CATMAT: 620291	UNIDADE	2
37	LIXA - D'ÁGUA 120 T277 Usada para desbaste inicial, remoção de imperfeições grandes e material excessivo. Ideal para lixar superfícies ásperas e remover camadas mais grossas, como oxidação ou tinta antiga. CATMAT: 602723	UNIDADE	100
38	LIXA - D'ÁGUA 1200 T401 Acabamento ultrafino, polimento a metais e refinamento de superfícies. Acabamento espelhado ou para a preparação final antes de aplicar a pintura ou outros acabamentos detalhados. CATMAT: 401811	UNIDADE	100
39	LIXA - D'ÁGUA 220 T277 Acabamentos intermediários e nivelamento de superfícies. Prepara a superfície para um acabamento mais suave, removendo marcas deixadas pela lixa mais grossa. CATMAT: 624418	UNIDADE	100
40	LIXA - D'ÁGUA 600 T277 Acabamentos finos e remoção de pequenas imperfeições. Usada antes do polimento ou para deixar a superfície mais suave e pronta para pintura ou outros acabamentos. CATMAT: 445326	UNIDADE	100
41	LIXA - FERRO (060) Lixa mais grossa, adequada para remoção agressiva de material, ideal para desbaste inicial em superfícies rústicas ou oxidadas. CATMAT: 441224	UNIDADE	100



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
42	LIXA - FERRO (080) De abrasividade mais grossa, é utilizado para desbaste e remoção de materiais mais espessos, como tintas e massas plásticas. CATMAT: 385142	UNIDADE	100
43	LIXA - FERRO (100) Lixamento de metais, ferro, remoção de oxidação e pintura velha. Indicada para desbaste de massas plásticas, preparação e nivelamento de superfícies, oferece uma variedade de grãos para diferentes níveis de desbaste e acabamento. Pode ser usada manualmente ou com máquinas portáteis. CATMAT: 407791	UNIDADE	100
44	LIXA - FERRO (220) Lixar metais como ferro, alumínio, aço e cobre, proporcionando acabamento liso e suave, é eficaz na remoção de imperfeições e tinturas, preparando superfícies para novos acabamentos. CATMAT: 407790	UNIDADE	100
45	KIT DE CHAVES ALLEN ALONGADOS– 9 PEÇAS Conjunto de chaves hexagonais (Allen), composto por 9 peças, com as seguintes medidas: 1.5, 2, 2.5, 3, 4 ,5 ,6 ,8 e 10mm / Modelo do cabo em T Marca / modelo de referência ou similar: Gedore 42L – 9M CATMAT: 483814	UNIDADE	2
46	KIT DE CHAVES ALLEN T– 9 PEÇAS Conjunto de chaves hexagonais (Allen), composto por 9 peças, com as seguintes medidas: 2, 2.5, 3, 4 ,5 ,6 ,7, 8 e 10mm / Marca/modelo de referência ou similar: GEDORE 012874 CATMAT: 483814	UNIDADE	2



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
47	KIT DE COSSINETE Conjunto de Cossinete para abertura de rosca em materiais de forma interna e externa, composto por: 1(um) jogo macho em aço, bitola MF 14, passo 1,5 - 1 (um) Cossinete em aço, bitola MF 14, passo 1,5 / Material: aço liga / WS -Rosca direita paralela. / Marca/modelo de referência ou similar: JG Tools CATMAT: 453210	UNIDADE	2
48	KIT DE PONTAS MONTADAS PARA RETÍFICA Conjunto com, no mínimo: 5 pontas, sendo 3 cônicas, 1 cilíndrica e 1 esférica / Haste de 6mm / Marca/modelo de referência ou similar: Vonder 12.50.000.005 CATMAT: 256007	UNIDADE	10
49	KIT SACA PINO Conjunto com pinos utilizados para completar a operação de extração de um pino ou rebite, permitindo a expulsão total da peça, composto por, no mínimo: 6 peças, com as seguintes medidas: 2, 3, 4, 5, 6 e 8 mm / Marca/modelo de referência ou similar: GEDORE 038305 CATMAT: 612659	UNIDADE	2
50	SUPORTE DE VIDEA – ISO 09 Suporte para a usinagem de peças com as seguintes características mínimas: Seção 08 - ISO 9 - Aço (P30) / Ferramenta com dureza padrão / Ferramenta de desbaste / Comprimento: 7 x 125 mm - Tamanho da Videa: 4 x 8 mm CATMAT: 611567	UNIDADE	10
51	SUPORTE ROSCA EXTERNA - SER 2525 K16 Encaixe na torre / castelo do torno: 25 x 25mm / Material: Aço SAE 4140 / Dureza: 40,00/42,00 HRC / Marca/modelo de referência ou similar: BLACK TOOLS CATMAT: 244999	UNIDADE	2



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
52	SUPORTE TORNEAMENTO INTERNO DE 32 MM S32U Suporte para torneamento interno de rosca, utilizado para a fixação de pastilhas, com as seguintes características mínimas: Suporte Quadrado: 32mm; Comprimento do Suporte: 125mm; / Padrão: CKUNR16 / Pastilha Utilizada: KNUX 16; / Sentido: Direito CATMAT: 602678	UNIDADE	2
53	SUPORTES PARA BITS DE AÇO RÁPIDO - ½ POLEGADA RETO Suporte para trabalhos centrais Para fixação de bits quadrado em tornos convencionais / Reto STD / Encaixe do bedame: 1/2" - Comprimento: 6" / Produzido em aço 1045 temperado / Marca/modelo de referência ou similar: Rocast, JG tools CATMAT: 602678	UNIDADE	2
54	VALVULA - DE ESFERA ALAVANCA - 3/4 Válvula Esfera em Aço Inox 304, com rosca BSP e DN 20, suporta até 1.000 PSI (68.9 BAR) e temperaturas de -20 a 250°C. Possui vedação em PTFE e alavanca em inox com capa de PVC. Indicada para controle de vazão de água, óleo e gás em tubulações industriais, incluindo setores químico, petroquímico e alimentício. CATMAT: 353416	UNIDADE	20
55	Bomba de Vácuo Tipo: Bomba de vácuo (a óleo) Capacidade de Vazão: 60 m³/h a 50 Hz e 60 m³/h a 60 Hz Pressão de Operação: +0,65 bar / -0,3 bar Capacidade de Sucção: 60 m³/h a 50 Hz e 60 m³/h a 60 Hz Pressão Final: 0,5 mbar Potência do Motor: 3.7 kW Referência: Becker U 5.65(XL K) CATMAT: 603850	UNIDADE	1



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
56	Bomba de Vácuo Tipo: bomba de vácuo rotativa a seco Capacidade Vazão: 25 m³/h a 50 Hz e 30 m³/h a 60 Hz Pressão Final: 150 mbar Frequência: 50/60 Hz Potência do Motor: 0.75/0.9 kW Pressão de Operação: 200 mbar / 400 mbar Referência: Elmo Rietschle V -VTN-26 CATMAT: 603850	UNIDADE	1
57	Bomba de Vácuo Tipo: bomba de vácuo rotativa a seco Capacidade de Vazão: 40 m³/h (50 Hz); 48 m³/h (60 Hz) Pressão Final: 150 mbar Potência do Motor: 1,25 kW (50 Hz); 1,5 kW (60 Hz) Frequência: 50/60 Hz Referência: Elmo Rietschle V-VTN 41 CATMAT: 603850	UNIDADE	1
58	Bomba de Vácuo (Plastificadora) Tipo: Bomba de vácuo Fabricante: Becker Modelo: DVT 3.60 Fluxo de volume 50 Hz: 58 m³/h Pressão/Vácuo relativo 50 Hz: ±0,6 barra Potência 50 Hz: 3,0 kW Nível de ruído 50 Hz: 74...75 dB(A) Fluxo de volume 60 Hz: 69 m³/h Pressão/Vácuo relativo 60 Hz: ±0,6 barra Potência 60 Hz: 3,6 kW Nível de ruído 60 Hz: 75...76 dB(A) Peso: 47 kg sem motor CATMAT: 603850	UNIDADE	1



SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
59	INVERSOR DE FREQUÊNCIA Tipo: Inversor de Frequência Tensão de Alimentação: 380V (Trifásico) Corrente: 24A Frequência de Saída: Ajustável, para variação de velocidade do motor Configurações de Proteção: Proteção contra sobrecargas, curtos-circuitos e outras condições adversas de operação Interface: Painel com display digital para configuração e monitoramento Marca e modelo de referência: WEG (CFW500D24P0T4DB20G2) CATMAT: 622139	UNIDADE	2



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90117/2025

(Processo nº 00200.001936/2025-68)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO PARA OS ITENS 25 e 55 a 58

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **aquisição de consumíveis de manutenção industrial e itens sobressalentes de produção inerentes para a continuidade das atividades da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.001936/2025-68, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de consumíveis de manutenção industrial e itens sobressalentes de produção inerentes para a continuidade das atividades da SEGRAF**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail (ngprod@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e recebimento da NE), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da Ordem de Fornecimento.

I – Ao ter conhecimento da data estimada para a entrega, a contratada deverá comunicar-se com o Gestor ou Fiscal do contrato para que, com a devida antecedência, seja providenciada a autorização de acesso junto aos órgãos competentes do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o local de entrega, prazo de validade, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia dos equipamentos, de, no máximo, **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O(s) produto(s) será(ão) entregues em dias úteis, durante o horário das 8h às 18h, no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos – SAPF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, situado na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901, em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo:

- Número do pregão que originou a NE;
- Número de referência (conforme edital) e descrição do item;
- Marca (ou fabricante) e modelo do produto apresentado;
- Quantidade;
- Prazo de validade;
- Nome e CNPJ do fornecedor;
- Telefone de contato do fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos o fornecedor poderá entrar em contato com o Núcleo de Gestão da Produção (NEGPROD) no e-mail ngprod@senado.leg.br ou no telefone (61) 3303-3739 ou (61) 3303-3777.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____(_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho** _____ e **Natureza de Despesa** _____, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho** nº __, de ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,50% (cinquenta décimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **90 (noventa) dias consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90117/2025

(Processo nº 00200.001936/2025-68)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.